

FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO ILUSTRÍSSIMO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO
ESTRATÉGICA E SUPERVISÃO ESPECIALIZADA - DEGEF**

Referência: PE 186550

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente e por seus advogados, expor e requerer o que se segue.

Em observância ao princípio da boa-fé processual, o Sr. Roberto de Oliveira Campos Neto, ora Requerente, interveio no presente feito com base na indicação feita pelo Banco Santander (Brasil) S/A (“Santander”) de que, durante o período fiscalizado — entre os anos de 2015 e 2018 —, seria o diretor estatutário indicado para responder pelo mercado de câmbio da referida instituição. Veja-se:

Estrutura Organizacional

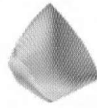
Questão 3: Informar o(s) nome(s) e CPF(s) do(s) diretor(es) estatutário(s) do Banco Santander (Brasil) S.A responsável(is) pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio (conforme previsto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 3.568, de 20.5.2008), de 1.1.2015 a 12.6.2017.

Escreva um texto

Roberto de Oliveira Campos Neto, CPF nº [REDACTED]

Entretanto, conforme já informado anteriormente, tal indicação não era de conhecimento do Requerente, uma vez que nunca esteve envolvido nas operações de câmbio realizadas pelo Banco, sendo que a dissociação da informação prestada da realidade experienciada pelo Requerente fez com que ele buscasse esclarecimentos junto ao Santander.

No último dia 16 de abril de 2025, o Santander disponibilizou ao Requerente Ata de Reunião da Diretoria Executiva do Banco (anexa), datada de 23 de agosto de 2013, que o indicou para constar como responsável pela área de câmbio, na forma da Resolução n. 3.568/2001 (BACEN).



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Depreende-se da referida Ata que o Requerente **não** participou da Reunião, e que o Banco lhe imputou tal encargo na qualidade de Diretor sem designação específica.

Dessa forma, a Ata demonstra, com clareza, que a indicação do Requerente se deu sem a sua participação e que o mesmo não teve sequer conhecimento das operações de câmbio questionadas no processo em epígrafe.

Não obstante, em homenagem ao princípio da economicidade e com vistas a evitar qualquer tipo de gasto público derivado da instauração de eventual Processo Administrativo Sancionador que o Requerente sabe que findará no reconhecimento da sua total ausência de responsabilidade quanto aos fatos em questão, manifesta seu interesse em seguir com o Termo de Compromisso junto ao Banco Central do Brasil.

É importante frisar que a adesão do Requerente ao instituto do Termo de Compromisso, na forma do art. 71 da Resolução BCB n. 131/2021, não impacta a sua convicção de que não haveria a possibilidade de ser responsabilizado simplesmente porque **não** exerceu, de fato, qualquer iniciativa associada a operações de câmbio no Santander, sendo que o Banco, inclusive, se dispôs a suportar os ônus relacionados ao presente processo.

Assim, com base no art. 72 da Resolução BCB n. 131/2021, o Requerente informa que concorda com a realização de contribuição pecuniária na forma que venha a ser negociada com o BACEN, esclarece que não lhe são imputáveis os demais requisitos objetivos relacionados ao instituto em referência e, por fim, pugna pelo prosseguimento dos atos que ensejem a celebração do Termo de Compromisso.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de abril de 2025.

Ticiano Figueiredo
OAB/DF [REDACTED]

Luciano Barros
OAB/DF [REDACTED]